



# DIÁRIO OFICIAL

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR

## E L E T R Ô N I C O

Nº 2355 – Ano 10 Quarta-Feira, 13 de novembro de 2019

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

Decreto.....	1
Edital de Precatório.....	10
Extrato de Contrato.....	14
Termo de Rescisão ao Contrato.....	14
Edital de Desmembramento.....	15

## Decreto

### Governo Municipal de Criciúma

#### DECRETO SG/nº 1433/19, de 8 de novembro de 2019.

Homologa a Resolução nº 031/2019, do Conselho Municipal da Educação de Criciúma – COMEC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

**Considerando** as disposições da Lei nº 4.307, de 2 de maio de 2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Criciúma,

**Considerando** o que dispõe o § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 090, de 21 de dezembro de 2011, que assim expressa: *As decisões normativas do Conselho Municipal de Educação, serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

DECRETA:

Art.1º- Fica homologada a Resolução nº 031/2019 de 17 de outubro de 2019, que fixa normas para o desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal do Sistema de Criciúma, parte integrante do presente Decreto.

Art.2º- Revoga-se o Decreto SG/nº 1604/17, de 21 de dezembro de 2017, que homologou a Resolução nº 025/2017.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 8 de novembro de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ERM.

**RESOLUÇÃO Nº 031/2019**

*Aprova normas para o desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal do Sistema de Educação de Criciúma.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA - COMEC**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e a Lei nº 4.307/02, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 3/2010, que dispõe sobre idade mínima para o ingresso e duração dos cursos para EJA.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA**

**Art.1º-** A Educação de Jovens e Adultos- EJA para o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Criciúma será oferecida a Jovens e Adultos com idade a partir de 15 anos completos nos termos da Resolução CNE/CEB nº 03/2010.

**§1º-** A idade citada no Art. 1º deve ser completada até o primeiro dia do semestre letivo.

**§2º-** Fica garantido o recebimento, por transferência, de alunos do Ensino Regular, durante o semestre letivo em qualquer fase.

**§3º –** O educando matriculado na EJA terá matrícula garantida nos Cursos de Qualificação Profissional Inicial, oferecidos em instituições parceiras, sendo esta facultativa ao educando.

**§4º-** O Edital de matrícula será publicado pela Secretaria Municipal do Sistema de Educação e nele estarão relacionadas as demais normas e requisitos necessários à matrícula.

**Art. 2º -** A EJA na Rede Municipal de Ensino de Criciúma será ofertada na modalidade presencial .

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 3º -** A Educação de Jovens e Adultos tem por finalidade possibilitar aos educandos Jovens e Adultos, oportunidades educacionais apropriadas que, assegurando a melhoria da qualidade do processo escolar, proporcione a conclusão do ensino Fundamental, num espaço de tempo menor, com a mesma qualidade do ensino oferecido no Ensino Regular.

**Art. 4º -** A Educação de Jovens e Adultos tem por objetivos:

- I. Ampliar o nível de escolaridade, reduzindo o índice de analfabetismo de jovens e adultos no município;
- II. Oportunizar a jovens e adultos o direito ao acesso, permanência e educação com qualidade no ensino Fundamental, possibilitando-lhes uma maior inserção social e comunitária;
- III. Implementar uma metodologia de trabalho, que leve em consideração as reais necessidades dos educandos, partindo da sua realidade e respeitando seu conhecimento;
- IV. Valorizar experiências e vivências dos jovens e adultos, possibilitando espaços, dentro e fora da escola, que propiciem conhecimento e trocas de experiências pedagógicas, sociais e culturais;
- V. Trabalhar a base curricular comum e os saberes sociais, científicos e culturais fundamentais para incorporação de novos saberes, habilidades e competências próprias dos jovens e adultos;

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º -** A EJA poderá ser ofertada em:

- I. Escolas da Rede Municipal;
- II. Escolas da rede Estadual, em sistema de parceria;
- III. Espaços alternativos disponibilizados pela comunidade, em sistema de parceria, desde que equipados adequadamente;

**Art. 6º -** A EJA será ofertada, preferencialmente no período noturno, podendo ser ofertada em período diurno, desde que, comprovada demanda.

**Art. 7º** - A EJA para o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Criciúma, será organizada em Fases. Para cada Fase, considerar-se-á o currículo específico, que abrange a Base Comum do Ensino Fundamental.

**§ 1º**-As Fases estarão assim distribuídas:

Fase 1 – 1º Ano – 1 ano

Fase 2 – 2º Ano – 1 semestre

Fase 3 – 3º Ano – 1 semestre

Fase 4 – 4º Ano – 1 semestre

Fase 5 – 5º Ano – 1 semestre

Fase 6 – 6º Ano – 1 semestre

Fase 7 – 7º Ano – 1 semestre

Fase 8 – 8º Ano – 1 semestre

Fase 9 – 9º Ano – 1 semestre

**§ 2º** - A EJA poderá ser organizada em núcleos e/ou turmas descentralizadas. Em núcleos deverá ter no mínimo duas turmas. A turma descentralizada será organizada em escola que não tenha demanda para núcleo, mas tenha para uma turma.

**§ 3º**- Os educandos das Fases 1 a 5 poderão ser atendidos na mesma turma ou em turmas separadas, por Fase, desde que o número de educandos seja suficiente para desdobramento.

**§ 4º**- As turmas das Fases 6 a 9 deverão ser atendidas separadamente em núcleos, com, no mínimo, duas turmas ou em turmas descentralizadas.

**§ 5º** - A turma descentralizada dos anos finais iniciará pela Fase 6 poderá ser oferecida gradativa e semestralmente as demais fases, inserindo-se os educandos que avancem da fase anterior e novos educandos desde que comprovada a escolaridade.

**Art. 8º** - Considerar-se-á número mínimo de educandos para abertura de turmas e/ou núcleos novos:

I. Descentralizadas das Fases 1 a 5 – 15 a 20 estudantes

II. Descentralizadas das Fases 6 a 9 – 20 a 25 estudantes

III. Núcleos – mínimo de 2 turmas de qualquer Fase dos anos finais com 20 alunos cada turma

**Art. 9º** - A oferta de turma descentralizada ou de núcleo poderá ser encerrada a qualquer tempo, desde que, comprovado o número de educandos insuficiente para mantê-las.

**Parágrafo único** - O encerramento não poderá gerar prejuízo aos educandos, que serão remanejados para outro núcleo ou turma descentralizada, competindo ao governo do município a garantia do transporte escolar.

#### CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

**Art.10** - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, de educação profissional, e na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**§1º** - O estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**§2º** - No projeto de curso deve ser acrescido a carga horária regular e obrigatória do curso e ou estágio não obrigatório no qual o estudante possa ser encaminhado de acordo com sua disponibilidade à empresas e ou instituições parceiras para realizar estágio supervisionado buscando aprimoramento e experiência inicial nas atividades para a qual está sendo preparado no curso de formação.

**§3º** - A concepção de avaliação do processo de aprendizagem prevê duas funções como inseparáveis: o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada estudante e o perfil da turma e , o monitoramento , cujo objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem, para reorientar o ensino visando o sucesso dos estudantes, alterar planejamento , propor outras ações e estratégias de ensino.

**§4º** - Os instrumentos das práticas avaliativas devem prever várias possibilidades de serem realizadas: observação e registro ( fotos, gravações em áudio e em vídeos , fichas descritivas, relatórios individuais, caderno ou diário de campo ); provas operatórias ( individuais e em grupos); auto - avaliação , portfólio, dentre outros, devendo o professor ao término de cada trimestre apresentar parecer descritivo sobre o desenvolvimento escolar do estudante.

## CAPÍTULO V DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Art. 11** – A Proposta Pedagógica da EJA desenvolver-se-á:

- a) Em uma perspectiva histórico-cultural;
- b) Em conformidade com a Proposta Curricular da Rede Municipal de Criciúma

**§1º** - O trabalho desenvolvido deverá corresponder às necessidades dos educandos, ampliando sua inserção na sociedade e levando em consideração suas possibilidades e potencialidades. Ao criar e construir um ambiente de hipóteses deve-se a partir do conhecimento de cada um.

**§2º** - O trabalho será desenvolvido de forma interdisciplinar, por meio de metodologias diversas elaboradas coletivamente pela equipe docente envolvida no processo, visando a construção de novos valores, saberes e habilidades.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

**Art. 12** A avaliação é compreendida como uma prática que orienta a intervenção pedagógica, tendo como finalidade acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos educandos.

**Art. 13** – A avaliação será realizada em função dos conteúdos expressos na proposta pedagógica, portanto, será processual, investigativa, contínua, sistemática, abrangente e permanente. Utilizará técnicas e instrumentos diversificados, tais como: prova escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e/ou individuais, atividades complementares propostas pelo professor, que possam elevar o grau de aprendizado do educando e avaliar os conteúdos desenvolvidos.

**Art. 14** – O resultado das atividades avaliativas será analisado pelo professor e pelo educando, observando os avanços, necessidades e as consequentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica e o aprendizado.

**Art. 15** - Para fins de promoção ou certificação serão registradas de 2 (duas) a 4 (quatro) avaliações por disciplina, por bimestre, que corresponderão a provas individuais escritas e outros instrumentos avaliativos adotados durante o processo de ensino.

**Art. 16** - No instrumento de registro da avaliação do processo de ensino e aprendizagem será utilizado o Conceito, de acordo com a nomenclatura e percentual correspondente:

- A = 85% a 100%
- B = 61% a 84%
- C = 30% a 60%
- D = Inferior a 30%

**§ 1º**- A fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade da vida escolar do educando, o registro avaliativo será bimestral, aposto em documento próprio, elaborado e reavaliado anualmente pela Secretaria Municipal do Sistema de Educação e equipe docente.

**§ 2º**- A frequência será de acordo com o art 4º Inciso VII da Lei 9394/96 que diz: oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

**Art. 17** – A recuperação de estudos dar-se-á concomitantemente ao processo de ensino e aprendizagem, sendo direito de todos os educandos, independentemente do nível de apropriação dos mesmos. A recuperação será oportunizada principalmente para os educandos que não se apropriaram dos conteúdos básicos, nos níveis C e D identificados no Art. 16.

**Parágrafo único:** A recuperação dar-se-á também de forma individual, organizada com atividades diversificadas e novos instrumentos de avaliação.

**Art. 18** – Na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de ensino de Criciúma será reconhecido o aproveitamento de disciplinas concluídas com aprovação em exames supletivos ou em escolas de EJA.

**§ 1º**- Para fins de aproveitamento, o estudante deverá apresentar o histórico escolar da escola de origem, onde comprove a aprovação e a frequência.

§ 2º- Obtido o aproveitamento, o estudante matricular-se-á apenas nas disciplinas faltantes.

**Art. 19** - O Processo de Classificação do educando na EJA será:

- I – por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas situadas no país ou exterior;
- III – quando houver dúvidas ou insuficiência de dados na documentação escolar do inscrito;
- IV – para alunos que não possuam documentos que comprovem sua escolarização.

**Art. 20**- A reclassificação para educandos na EJA será:

- I - Ao aluno com atraso escolar, será oportunizado o posicionamento na série/ano correspondente a sua idade, desde que apresente êxito nas avaliações.
- II - Ao aluno da própria escola, que demonstrar ter atingido nível de desenvolvimento e aprendizagem superior ao mínimo previsto para a aprovação na série/fase/ano e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência. Deverá ser reclassificado no ano seguinte.
- III – por avaliação da escola e do conselho de classe, para educandos, que possuam habilidades, conhecimentos e competências, permitindo ao mesmo inscrição na fase seguinte.
- IV – qualquer aluno da Educação de Jovens e Adultos, poderá solicitar sua reclassificação.

**Parágrafo único:** A reclassificação será através de avaliação aplicada por equipe designada pela escola, que possibilite localizar a fase em que o mesmo será matriculado;

**Art. 21** - Para os processos citados no Art. 19 inciso III e IV e no Art. 20 deverá ser emitida documentação legal em ata e declaração que será arquivada à documentação escolar do educando.

**Art. 22** - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição e conter uma estrutura básica que contemple:

- I. Salas para professores, para os serviços pedagógico-administrativos e de apoio;
- II. Salas para atividades dos educandos, com boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
- III. Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- IV. Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso dos adultos;
- V. Área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da instituição;
- VI. Biblioteca;
- VII. Parque infantil;
- VIII. Espaços organizados conforme as disciplinas diversificadas selecionadas pela escola, como a sala de Arte, sala de dança, Laboratório de Informática, Ginásio de Esportes e outros.

**Art. 23** – Excepcionalmente, mediante aplicação de avaliação especial, poderá ser concedida certificação para indivíduos que necessitarem comprovar alfabetização.

**Art. 24** - A avaliação escolar dos estudantes com deficiência no ensino regular será efetivada levando - se em consideração que:

§1º - A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Desta forma, o projeto político pedagógico deve conceber a avaliação como um processo contínuo, por meio do qual , as estratégias pedagógicas são definidas , reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais dos estudantes.

§2º - O processo de avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado; caberá à escola propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§3º - A concepção de avaliação do processo de aprendizagem prevê duas funções como inseparáveis : o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada estudante e o perfil da turma e, o monitoramento, cujo objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem, para reorientar o ensino visando o sucesso dos estudantes, alterar planejamento, propor outras ações e estratégias de ensino.

**Parágrafo único:** Caberá a secretaria Municipal do sistema de educação estabelecer normas para a aplicação da avaliação especial.

**CAPÍTULO VII  
DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 25** - Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA manter-se-ão os seguintes parâmetros:

Anos Iniciais (1ª a 5ª Fase) – 2.400 horas

Anos Finais (6ª a 9ª Fase) - 1.600 horas

§ 1º- A 1ª Fase (alfabetização) terá a duração de 200 dias letivos com duração de 800 horas de efetivo trabalho escolar.

§ 2º- Os Anos Iniciais que correspondem as Fases 2ª a 5ª e os Anos finais que correspondem as fases 6ª a 9ª, cada Fase terá duração de um semestre. Cada semestre terá 400 horas e 100 dias de efetivo trabalho escolar.

§ 3º- Por efetivo trabalho escolar entendem-se as atividades pedagógicas que envolvam simultaneamente os professores e educandos, incluindo-se atividades a distância devidamente planejadas e orientadas.

**CAPÍTULO VIII  
DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 26**– Para atuar nas fases dos Anos Iniciais exigir-se-á profissional formado em:

I. Curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Superior Normal

II. Curso de nível médio, Magistério.

III. Curso de licenciatura específica na área de atuação para o Ensino da Arte e da Educação Física.

**Art. 27** - Para atuar nas fases dos Anos Finais exigir-se-á habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específica na área de atuação, obtido em instituições de Ensino Superior conforme edital expedido pela secretaria Municipal do sistema de Educação.

**Art. 28** – A coordenação dos Núcleos e turmas descentralizadas contarão com um(a) coordenador(a), com carga horária de 20 horas semanais, do quadro efetivo da Secretaria Municipal do Sistema de educação, com habilitação em nível superior em curso de licenciatura.

**Art. 29** – Haverá Coordenação Geral de EJA na Secretaria Municipal do Sistema de Educação para dar suporte, acompanhamento e orientação aos núcleos e turmas descentralizadas.

**Parágrafo Único:** No caso de turmas descentralizadas haverá uma coordenação específica para as mesmas quando o número de turmas for igual ou superior a 3 (três). No caso de o número ser inferior a este, a coordenação destas turmas ficará a cargo da Coordenação Geral do EJA da Secretaria Municipal do sistema de Educação.

**Art. 30** – Será disponibilizado servente e vigilante noturno para os Núcleos, e para as turmas descentralizadas nas comunidades que se fizer necessário.

**Art. 31** – Núcleos com número de alunos igual ou superior a 100 contarão com um auxiliar de coordenação habilitado na área da Educação.

**Art. 32** – Será disponibilizado para os núcleos que possuem alunos com deficiência, comprovado com laudo, um profissional de apoio com especialização na educação Especial, podendo atender mais de um núcleo, conforme a demanda.

**Art. 33** - Os profissionais que atuam na Educação Especial deverão estar qualificados para o exercício da função e permanentemente atualizados.

I - Coordenador da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - Professor Graduado em Pedagogia, com complementação e/ou Pós Graduação na área da Educação Especial e Inclusiva, com experiência comprovada na Educação Especial, devendo ser Profissional efetivo na Rede Municipal de Ensino

II - Professor referência/ regência de classe - Professor habilitado em magistério graduado em Pedagogia ou em áreas específicas.

III - Professor para exercício da docência do AEE: Professor graduado em Pedagogia, com complementação e/ou Pós-Graduação na área da Educação Especial e Inclusiva, com experiência comprovada na Educação Especial e preferencialmente profissionais efetivos na Rede Municipal de Educação de Ensino.

IV - Equipe multiprofissional: psicólogo, fonoaudiólogo, professor de educação física, pedagogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, neurologista, psiquiatra, nutricionista e assistente social.

**Parágrafo único:** Para suporte aos profissionais da Educação contrata-se Monitor de turma: estudantes dos cursos de licenciatura contratados em regime de estágio que auxiliará os docentes na orientação dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento. Monitor para suporte aos profissionais da Educação: Estudantes cursando Pedagogia ou outras Licenciaturas, contratados como estagiários. Poderá devido a necessidade de cuidados clínicos serem contratados estudantes da área da saúde, caso seja designado pela Coordenação da Educação Especial.

## CAPÍTULO IX DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

**Art. 34** – Os espaços escolares, instalações, equipamentos e os recursos materiais para uso do EJA, da Rede Municipal de Criciúma, deverão ser os mesmos disponibilizados para os alunos e funcionários do Ensino Regular.

**Art. 35** – Deverá ser garantido a alunos e professores, acesso às tecnologias e a materiais esportivos e didáticos disponibilizados pela Secretaria Municipal do Sistema de Educação às escolas do Ensino Regular.

**Art. 36** – Caberá à direção da Unidade Escolar comprometer-se para o bom andamento dos núcleos e das turmas descentralizadas, promovendo parceria com a coordenação local e a Secretaria Municipal do Sistema de Educação.

## CAPÍTULO X DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EJA

**Art. 37** - A Rede Municipal de Educação de Criciúma oferecerá atendimento educacional especializado a todos os educandos com deficiências, matriculados na Eja, seguindo a legislação vigente.

**Art. 38** - Na perspectiva da educação inclusiva, a Educação Especial tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de estudantes que apresentem deficiência: sensorial, intelectual e física, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas do ensino regular.

I - Estudantes com deficiência são aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante na sociedade em igualdade de condições com demais pessoas.

II - Estudantes com Transtornos Globais do desenvolvimento aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem - se nesta definição estudantes com Autismo Clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses) e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação.

III - Estudantes com Altas habilidades / Superdotação: aqueles que apresentam potencial intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade elevada e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, de forma isolada ou combinadas.

**Art. 39** - O município de Criciúma reconhece o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis , bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

I - Desenvolver o pleno potencial humano e o senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento pelo respeito dos direitos humanos, liberdade fundamentais e diversidade humana;

II - Desenvolver o máximo possível à personalidade, os talentos e a criatividade dos estudantes com deficiência, assim como suas habilidades físicas e intelectuais;

III - garantir a participação efetiva dos estudantes com deficiência em uma sociedade livre.

**Art. 40-** A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, deverá ser ofertada nas escolas da rede municipal de educação de Criciúma nos níveis de ensino da educação infantil, ensino fundamental e na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos)

**Art. 41** - A oferta da educação para àqueles que estão fora dessa faixa etária do ensino obrigatório será realizada na modalidade de EJA com atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, devendo os sistemas de ensino organizar proposta pedagógica condizente com os grupos etários e seus interesses.

**Parágrafo Único** - A legislação garante a todas as pessoas a continuidade de estudos na educação de jovens e adultos, bem como são previstos cursos de extensão pela educação profissional, àqueles que estão fora da faixa etária obrigatória, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade.

**Art. 42** - O sistema municipal garantirá adequações curriculares para contemplar a diversidade, promovendo o acesso a permanência com qualidade dos estudantes ou rede regular de ensino e estas adequações curriculares deverão constar no projeto político pedagógico das unidades escolares.

**Art. 43** - As adequações curriculares envolvem a utilização de recursos especializados, flexibilidade das metodologias de ensino, dos planejamentos, da organização didática para atender a diversidade de todos os estudantes.

**Art. 44** - Os estudantes com altas habilidades / superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvido no âmbito de escolas públicas de ensino regular, em interface com núcleos de atividades afins, com a instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, tecnologia, artes e dos esportes.

**Art. 45** - O projeto político pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo na sua organização para o atendimento dos alunos da Educação de Jovens e Adultos público alvo da Educação Especial:

I - Sala de Recursos Multifuncionais: espaço físico, mobiliário, material didáticos, recursos pedagógicos, de acessibilidade e equipamentos específicos;

II - Matrícula no AEE de estudantes do ensino regular da própria escola ou de outra escola da rede municipal;

III - Cronograma de atendimento ao estudante;

IV - Plano do AEE, com a identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V - Registro do censo escolar MEC/ INEP da matrícula dos estudantes públicos alvo da educação especial nas classes comuns e as matrículas no AEE, realizado na sala de recursos multifuncionais da escola

VI - Efetivação da articulação pedagógica entre professores que atuam na sala de recursos multifuncionais e professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos estudantes.

VII - Articular redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos , entre outros que maximizem o AEE.

VIII - Estabelecer redes de apoio e colaboração com demais escolas da rede, instituições de educação superior, centros de AEE e outros, para promover:

a) a formação de professores;

b) acesso a serviços e recursos de acessibilidade;

c) a inclusão profissional dos estudantes;

d) a produção de materiais didáticos acessíveis e o desenvolvimento de estratégias pedagógicas

e) Promover a participação dos estudantes nas ações intersetoriais articuladas junto aos demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho, direitos humanos entre outros.

**Art. 46** - À família compete compartilhar do processo de escolarização do estudante, tendo em vista o acesso, a participação e sucesso em todas as atividades escolares para seu pleno desenvolvimento pessoal, social, educacional e profissional, com autonomia e independência.

## CAPÍTULO XI DA ACESSIBILIDADE

**Art. 47** - Considera-se acessibilidade a possibilidade da pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida.

§1º - Compete tomar as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, incluindo a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

**Art. 48** - A acessibilidade deverá obedecer ao conjunto de leis, normas, notas, resoluções e outros documentos legais no tocante aos aspectos pedagógicos e arquitetônicos , dentre os quais se destacam:

§1º - Orientação para promoção de acessibilidade nos exames nacionais;

§2º - Produção de recursos educacionais para acessibilidade que incluem livros didáticos e paradidáticos em braile, áudio e Língua brasileira dos Sinais - LBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo.

§3 - Profissionais de apoio - Deverão atuar no apoio pedagógico de sala de aula e nas demais atividades de alimentação, higiene e locomoção:

1- Professor Interprete - Professor Ouvinte com fluência em LIBRAS, que interpreta o professor referência para atuar em turmas mistas compostas por estudante ouvintes e surdos.

2- Professor Bilíngue - Professor ouvinte com fluência em Língua Portuguesa e LIBRAS, para atuar em turmas mistas compostas por estudantes ouvintes e surdos, e para atuar na educação indígena, deve ainda, ter fluência na língua da etnia.

3- Instrutor da Língua Brasileira de Sinais - Professor surdo com fluência em LIBRAS que atua com o ensino da língua de sinais.

4- Guia - Interprete - Professor preferencialmente habilitado em educação especial, com domínio em Libras, Sistema Braille e outros sistemas de comunicação que atendam às necessidades dos estudantes com surdocegueira.

5 - Técnico da área da saúde - profissional vinculado `Secretaria de Saúde que atuará na unidade escolar que tenha matrícula de estudante de que trata esta resolução, caso haja necessidade, diagnosticada pela equipe multiprofissional.

**Parágrafo único:** Para suporte aos Profissionais de Educação contrata- se Monitor de Turma: estudantes dos cursos de licenciaturas contratados em regime de estágio que auxiliará os docentes na orientação dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento. A contratação dar-se-á, conforme necessidade e número de estudantes, mediante a avaliação da equipe multiprofissional, observando os critérios de necessidades de locomoção, higiene e locomoção. Em alguns casos, devido á necessidade de cuidados clínicos poderá ser um estudante da área de saúde, se for designado pela coordenação da Educação Especial. (Resolução CNE/CEB nº04/2009, artº 10º, inciso VI)

Há duas categorias de monitor de turma: fixo e itinerante. O monitor de turma fixo será aquele contratado para atuar em apenas uma turma, sendo que o itinerante atuará em turmas do mesmo período. caberá à escola a organização da distribuição da carga horária do monitor itinerante entre as turmas para as quais for designado.

I - As turmas que demandam a contratação do monitor de turma fixo são aqueles que têm matrícula de estudante com Transtorno do Espectro Autista e demais deficiências **com dependência** para locomoção , higiene e alimentação, isto é, para as atividades da vida diária .

II - As turmas que demanda a contratação de monitor de turma itinerantes são aquelas que tem matrícula de estudantes **sem dependência** para locomoção, higiene e alimentação, isto é, para as atividades da vida diária. as turmas que tem crianças/ estudantes com dependência terão prioridade para contratação do monitor.

III - A escola fará a solicitação do monitor de turma por meio de memorando e parecer descritivo sobre o grau de funcionalidade do estudante nas atividades da vida diária para coordenação da educação especial apresentando o laudo médico.

IV - Quando o monitor tiver que se ausentar é função de todos os profissionais da escola prestar auxílio ao aluno com deficiência na realização das atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência.

VI - Quanto a acessibilidade arquitetônica, seguir-se-á as normas da NBR 9050 ou que vier a substituí-la.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49** – A EJA da Rede Municipal terá um Regime Único, construído com o coletivo de professores, alunos e pais.

**Art. 50** – Os documentos escolares dos alunos serão expedidos pelos Núcleos ou Secretaria Municipal do Sistema, conforme formulários disponibilizados no sistema.

**Art. 51** – Esta resolução entrará em vigor na data da publicação do Ato pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação – COMEC

**Art. 52-** – Ficam revogadas disposições em contrário, e em especial a Resolução Nº 025/2017 aprovada pelo COMEC.

Criciúma, 17 de outubro de 2019.

Silvana Alves Bento Marcineiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma-SC

# Edital de Precatório

## Governo Municipal de Criciúma

### EDITAL Nº 007/2019

**OBJETO:** Convocação dos interessados para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento de precatórios, alimentares e comuns, da administração pública direta e indireta, na forma prevista no art. 97, §8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, Lei Municipal 7.166/18 e do Decreto Municipal nº 276/18.

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, por seus membros designados pelo Decreto nº 490, **CONVOCA** todos os titulares de precatórios do Município de Criciúma e de suas autarquias e fundações para apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme dispõe o art. 97, § 8º, III, e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 62/2009 e 94/2016, a Lei Municipal 7.166/18 e do Decreto Municipal nº 276/18.

#### 1. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

O requerimento de habilitação, disponibilizado na página eletrônica do Município de Criciúma ([www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br)) devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme cláusula 3ª deste Edital, deverá ser protocolizado entre **13/11/2019 a 29/11/2019**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Criciúma, localizado na Rua Domênico Sônego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara, CEP 88.804-050, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

#### 2. DA VERBA DISPONÍVEL PARA ACORDOS DIRETOS

2.1 Nos termos do art. 3º, *caput* e § 2º, do Decreto Municipal 276/18, a Câmara de Conciliação de Precatórios informa que estão disponíveis, junto ao Poder Judiciário, os seguintes valores para realização dos acordos regidos por este Edital:

Entidade	Valor em R\$
Município de Criciúma	5.980.574,03
ASTC	78.236,41
Fundação Cultural de Criciúma	135.653,45
Instituto Municipal de Seguridade Social	240.609,96
Hospital Materno Infantil	1.104,48
Total	6.436.178,33

2.2 Na hipótese de, durante a realização dos acordos diretos, o valor restante para o ente devedor ser inferior ao próximo precatório classificado para acordo, nos termos do art. 11, VII, do Decreto n. 276/2018, é permitida a realização do acordo se houver concordância do credor.

2.3 A ressalva da cláusula 2.2 limita-se ao último precatório que ainda for contemplado com verba disponível para acordo, sem gerar quaisquer direitos aos demais.

#### 3. DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

3.1 Os requerimentos de habilitação deverão respeitar os termos estabelecidos pelo Decreto n. 276/2018 e por este Edital de Convocação, e serão feitos através do modelo disponibilizado no portal da internet do Município de Criciúma, incluindo, no mínimo:

- I – nome, endereço, RG, CPF ou CNPJ, estado civil, e e-mail do requerente;
- II – valor atualizado do precatório até a data de publicação do Edital, bem como a sua individualização por requerente, no caso de mais de um titular;
- III - a posição do crédito na listagem unificada do precatório (art. 9º da Res. 115/2010-CNJ) na data de publicação do Edital;
- IV – natureza do precatório;
- V – proposta de deságio, dentre as predefinidas neste Edital;
- VI – o Edital de Convocação ao qual a proposta se dirige; e
- VII – a declaração de concordância com o valor apresentado e com o percentual a ser reduzido no caso de acordo; de renúncia de qualquer pendência judicial ou administrativa atual ou futura em relação ao precatório; e de titularidade do crédito, todas sob as penalidades legais.

3.2 Acompanharão, obrigatoriamente, os requerimentos de habilitação:

- I - Certidão do TJ com valor atualizado e indicação de todos os credores incluídos no precatório;
- II – Procuração outorgada a advogado com poderes específicos para atuar perante a CCP; e
- III – Cópia da documentação de identidade do requerente (frente e verso).

3.3 Deverão instruir o requerimento de habilitação, sempre que necessário, os seguintes documentos:

- I - Comprovação do deferimento de privilégio de ordem nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, emitida pelo Tribunal de Justiça;
- II - Comprovação da titularidade do crédito quando não for o legitimado original e/ou esta depender de prova documental, devidamente homologada pelo Tribunal de Justiça;
- III - Comprovação da legitimidade do representante da pessoa jurídica requerente, nos termos do art. 75 do CPC e demais regulamentações;
- IV - Comprovação da existência de débito a ser compensado na realização de acordo direto, nos termos do art. 7º do Decreto n. 276/18;
- V- Declaração de anuência do(s) advogado(s) titular(es) dos honorários advocatícios contidos no precatório para realização de acordo quanto a estes;
- VI - Em caso de o credor estar submetido à curatela, comprovação de autorização judicial específica para a oferta de deságio, na sua exata extensão, com o efeito de renúncia da parte do crédito, na forma dos arts. 1767, 1779 e 1780, todos do Código Civil Brasileiro.

3.4 No requerimento de habilitação, os interessados devem optar expressamente por qual redução será oferecida ao valor que tem direito de receber no precatório, dentre os percentuais de deságio predefinidos abaixo:

- I - 40% (quarenta por cento);
- II - 35% (trinta e cinco por cento);
- III- 30% (trinta por cento);
- IV - 25% (vinte e cinco por cento);
- V - 20% (vinte por cento);
- VI- 15% (quinze por cento);
- VII- 10% (dez por cento);
- VIII- 5% (cinco por cento).

3.5 O pedido deverá ser firmado por advogado devidamente constituído e pelo requerente, por intermédio de petição protocolizada junto ao Protocolo, na Prefeitura Municipal de Criciúma, e dirigida à Câmara de Conciliação de Precatórios.

3.6 Somente usufruirão da condição de credor preferencial do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, limitada aos parâmetros constitucionais e legais, os que comprovarem o deferimento do benefício pelo Presidente do Tribunal correspondente.

3.7 Nos precatórios que gozem dos privilégios do art. 100, § 2º, da Constituição da Federal, a apresentação de propostas de conciliação da parte privilegiada do crédito, limitada ao teto legal, e do restante do precatório deve ser feita por 2 (dois) requerimentos distintos.

#### 4. DOS LEGITIMADOS

4.1 São legitimados para requerer a habilitação da proposta de conciliação, nos termos do art. 14 do Decreto nº 276/18:

- I – o titular original do precatório, observado o art. 6º, § 6º e 7º do Decreto;
- II – o procurador do titular do precatório, desde que seu instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto à CCP;
- III – o cessionário do precatório, após homologação da cessão finalizada junto ao tribunal de expedição do precatório e mediante certidão de que é o titular atual do crédito, com validade de 30 (trinta) dias; e
- IV – os sucessores *causa mortis* do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados junto ao tribunal que expediu o precatório e a partilha definitiva esteja concluída.

4.2 Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada e, em especial, da Lei Municipal nº 7.166/18 e do Decreto Municipal nº 276/18, que nortearão todo o procedimento.

4.3 Para os fins deste Edital admite-se o desmembramento do valor do precatório por credor nas hipóteses de litisconsórcio ou de ações coletivas, desde que seu direito esteja oportunamente individualizado no cálculo mantido pelo tribunal que expediu o precatório.

4.4 Os honorários de sucumbência somente poderão integrar o acordo quando existir a anuência expressa do advogado.

4.5 A regra do item 4.4 aplica-se aos honorários contratuais apenas quando estiverem destacados no processo de precatório, não repercutindo em prejuízo da Fazenda Pública, contudo, a convenção particular do contrato de honorários não levada ao processo judicial pelo advogado, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906/1994.

4.6 Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório a que cada requerente tem direito, vedado seu desmembramento ou acordo parcial, observadas as disposições contidas nos itens 3.7, 4.3, 4.4, 4.5, 8.4 e 8.5.

## 5. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Todas as propostas recebidas serão separadas em Grupos de Deságio correspondentes aos percentuais previstos na cláusula 3.4 deste Edital e, dentro destes, classificadas pela ordem decorrente da listagem unificada do precatório fornecida pelo Tribunal de Justiça.

5.2 A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:

- I – os Grupos de Deságio que oferecem maior percentual de redução de cada precatório preferirão aos que oferecem o menor percentual; e
- II – dentro de cada grupo de deságio, os precatórios de melhor posição na listagem unificada mantida junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina preferirão os que estão em pior posição.

5.3 A Câmara irá somar o valor que seria necessário para realizar todos os acordos do primeiro grupo e passará aos seguintes até que se esgote o valor previsto para firmar os potenciais acordos.

5.4 Identificados os grupos nos quais, inicialmente, será possível a realização do acordo, a Câmara analisará, nos correspondentes precatórios, os requerimentos de habilitações que preenchem os requisitos legais.

5.5 As propostas intempestivas serão prontamente indeferidas.

5.6 Poderá a Câmara, diante de flagrante vício no requerimento, indeferi-lo liminarmente.

## 6. DO EDITAL PRELIMINAR

6.1 Após a classificação das propostas apresentadas, a Câmara de Conciliação de Precatórios publicará Edital Preliminar, a ser disponibilizado na página eletrônica do Município de Criciúma ([www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br)), que especificará:

- I – o enquadramento das propostas por Grupo de Deságio e a indicação daqueles que, inicialmente, contam com valor total ou parcialmente suficiente para realização dos acordos;
- II – os pedidos de habilitação deferidos e indeferidos dentre os integrantes dos Grupos de Deságio com viabilidade para realização de acordos; e
- III – a relação dos pedidos formulados intempestivamente que não serão enquadrados em nenhum Grupo de Deságio.

## 7. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

7.1 Os interessados poderão apresentar recurso que será apreciado pela própria CCP e dirigido ao seu Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias ininterruptos, contados da publicação do Edital Preliminar.

7.2 Não caberá recurso da decisão proferida nos termos do item 7.1 deste Edital.

7.3 Após o cumprimento do disposto nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a CCP publicará Edital de Classificação e intimação, no qual indicará a classificação definitiva dos grupos, os pedidos de habilitação deferidos e a intimação dos credores e advogados dos grupos contemplados para firmarem o termo de acordo.

7.4 Caso reste parte do valor destinado no Edital de Convocação após a realização dos acordos com os intimados conforme o item 7.3, será repetido o procedimento previsto nas cláusulas 5ª e 6ª deste Edital.

## 8. DO INDEFERIMENTO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Serão indeferidos os requerimentos de habilitação:

- I – formulados intempestivamente;
- II – que não observarem as exigências previstas neste Edital de convocação e no Decreto n. 276/18;
- III – referentes a precatório que apresentar óbices judiciais ou administrativos;
- IV – apresentados por pessoa ilegítima, em descumprimento a cláusula 4ª deste Edital e das normas processuais;

- V – se o tribunal de expedição do precatório ou o Tribunal de Justiça de Santa Catarina comunicarem a existência de impedimento ou risco para o acordo;
- VI – quando o valor destinado para a realização dos acordos indicado neste Edital não for suficiente para a conciliação do precatório apresentado após a realização dos acordos melhor classificados nos termos da cláusula 5ª;
- VII – cujo valor do crédito habilitado, após a aplicação do deságio, superar o total disponível para conciliá-lo segundo este Edital, ressalvada a hipótese da cláusula 2.2.

8.2 O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros Editais de Convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo que gerou o não acolhimento.

8.3 A rejeição da proposta por falta de verba exonera o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta dos percentuais de deságio nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do Edital de Convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

8.4 Somente serão objeto de análise as propostas de acordos diretos processadas posteriormente à expedição dos precatórios e desde que não esteja pendente discussão judicial sobre a inexistência total ou parcial do crédito.

8.5 Não poderá ser objeto de acordo o crédito sobre o qual incida constrição judicial ou que foi ofertado como garantia de obrigação de qualquer natureza.

## **9 DA CONCILIAÇÃO E DA ASSINATURA DO ACORDO DIRETO**

9.1 Iniciadas as sessões de conciliação, serão chamados os convocados, acompanhados de seus advogados, conforme a ordem de classificação da cláusula 5ª deste Edital, para firmarem o termo de acordo cuja minuta será disponibilizada na página eletrônica do Município de Criciúma ([www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br))

9.2 O termo de acordo conterá cláusula estabelecendo a confissão de dívidas sujeitas à compensação e a renúncia expressa e irrevogável do valor reduzido do precatório no acordo e de eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

9.3 O termo de acordo será assinado, obrigatoriamente, pelo titular dos direitos e por seu advogado e aguardará o trâmite legal do procedimento para homologação.

9.4 Na hipótese de o credor estar impossibilitado de comparecer pessoalmente, é admitida a sua representação por mandatário constituído por instrumento público e poderes específicos, desde que este não se apresente também como seu advogado, nos termos do item 9.3, quando será exigida a presença de duas pessoas distintas.

9.5 Ao firmar o acordo direto, o credor renunciará, de forma irrevogável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e aguardará o trâmite legal do procedimento para homologação.

9.6 A recusa em assinar o termo de acordo ou o não comparecimento sem prévia motivação no horário determinado implicará na desistência de conciliar o precatório e na perda da ordem de classificação definida na cláusula 5ª deste Edital.

9.7 O valor exato a ser pago não constará do termo de acordo, pois será calculado pelo Tribunal responsável pelo pagamento, conforme as normas aplicáveis, deduzindo-se, primeiramente, o valor compensado; na sequência, o percentual de deságio; e, por fim, os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e demais encargos, quando for o caso, nos termos do art. 14, § 5º, do Decreto nº 276/18.

## **10 DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DIRETO E DO PAGAMENTO**

10.1 Aprovado o acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, a sua homologação e pagamento será feita nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto n. 276/18, e seguirá o procedimento próprio estabelecido pelo Poder Judiciário.

10.2 A liberação de qualquer valor ao credor do precatório será precedida da retenção dos valores correspondentes à contribuição previdenciária, ao IR e aos demais encargos legais, sempre que devidos.

## 11 DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1 Após a realização dos acordos diretos pela Câmara de Conciliação de Precatórios, quando constatado que estes atingiram o valor total disponível, indicado na cláusula 2ª, ou que não se mostra viável a realização de novos acordos, por deliberação de seus membros, será lavrado Edital de Homologação do Resultado Final, o qual conterá a informação dos acordos realizados e das propostas rejeitadas.

11.2 Com a publicação do Edital de Homologação do Resultado Final da análise das conciliações propostas com base neste Edital de Convocação, as propostas não acolhidas, na forma da cláusula 8.1 e dos demais dispositivos, exoneram o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta dos percentuais de deságio e dos termos nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do Edital de Convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

## 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A publicação dos editais referidos neste Edital de Convocação será feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma - DOE, iniciando-se todos os prazos no primeiro dia útil seguinte à publicação.

12.2 Prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo encerrado em dia sem expediente na Procuradoria-Geral do Município.

12.3 Após a publicação de cada Edital, este será divulgado no endereço da internet do Município de Criciúma ([www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br)), sem que este ato seja considerado, no tocante aos prazos, para qualquer efeito legal.

12.4 A publicação do Edital de Homologação do Resultado Final permitirá a expedição de novo Edital de Convocação para o recebimento de novos requerimentos de habilitação, sujeitos às regras e aos critérios que nele forem estabelecidos.

Criciúma, 12 de novembro de 2019.

**Ana Cristina Soares Flores Youssef** - Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios. Procuradoria-Geral do Município

**Liliane Pedrosa Vieira** - Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios. Procuradoria-Geral do Município

**Josiani Inês Bombazar** - Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios. Secretaria da Fazenda

**Júlio César Kaminki** - Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios. Câmara de Vereadores

# Extrato de Contrato

## Governo Municipal de Criciúma

### Extrato de Contrato nº 328/PMC/2019

Tomada de Preço Nº. 206/PMC/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: BRE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Objetivo: execução dos serviços necessários às obras de construção de um Ginásio de Esportes com área de 1.205,24m<sup>2</sup>, na esquina das ruas Braz Cardoso Fernandes e Verino Topanotti - bairro Santa Luzia no município de Criciúma-SC.

Valor Global: R\$ 1.263.935,69 (um milhão e duzentos e sessenta e três mil e novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

Prazo de vigência: 60 meses

Assinatura: 04/11/2019

SIGNATÁRIOS: PELO MUNICÍPIO O SR. CLÉSIO SALVARO – PREFEITO, PELA EMPRESA, SRA BRENDA DAL PONT TOMASI.

# Termo de Rescisão ao Contrato

## Governo Municipal de Criciúma

### Primeiro Termo de Rescisão ao CONTRATO Nº. 208/PMC/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: FERNANDO ZANOLLI

Objeto: Rescisão Amigável, conforme artigo 79 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 11/11/2019.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **CLESIO SALVARO** – Pela Empresa: **FERNANDO ZANOLLI**.

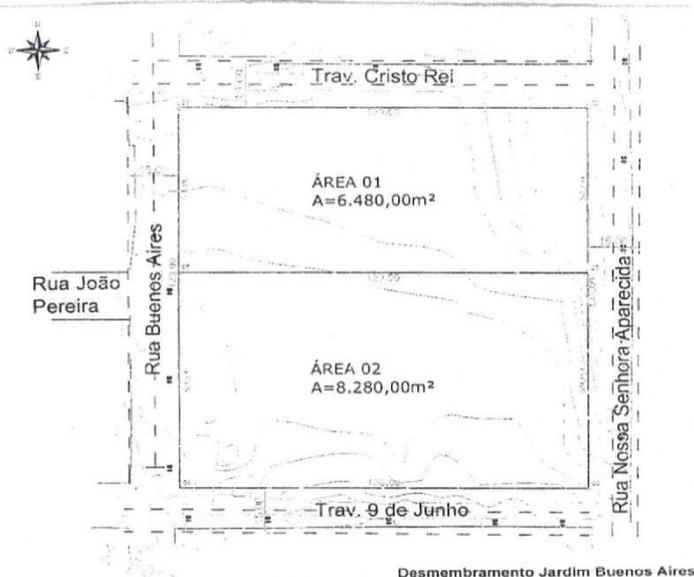


**1º Ofício do Registro de Imóveis de Criciúma**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**COMARCA DE CRICIÚMA**

Página 01

**Maria do Carmo de Toledo Afonso**  
Registradora de Imóveis**EDITAL DE DESMEMBRAMENTO**  
(Lei Federal nº 6.766/79) PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Maria do Carmo de Toledo Afonso, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de CRICIÚMA/SC faz saber a todos interessados que **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, inscrito no CNPJ sob nº 82.916.818/0001-13, situado na Rua Domênico Sonego, nº 542, Bairro Santa Barbara, Criciúma/SC, requereu, nos termos do art. 167, I, 19, da Lei nº 6.015/73 o registro de DESMEMBRAMENTO, junto da matrícula nº 38.160, cujo imóvel possui a área de 14.760,00m<sup>2</sup>, localizado na Rua Cristo Rei, Rua Nossa Senhora Aparecida, Travessa 9 de Junho e Rua Buenos Aires, Bairro Linha Batista, Criciúma/SC, onde serão criadas as seguintes áreas, a saber: **Área Desmembrada 01** com 6.480,00 e **Área Desmembrada 02** com 8.280,00m<sup>2</sup>. O pedido de desmembramento foi aprovado em 01.08.2019 junto ao Município de Criciúma. Conforme Ofício IMA/GRS nº 427/2019 expedido em 24.06.2019 pelo IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, fica dispensado a apresentação de licenciamento na atividade de desmembramento. Outrossim, informa que o 1º Ofício do Registro de Imóveis de Criciúma/SC, está localizado na RUA MARCELO LODETTI, nº 70, CENTRO, em CRICIÚMA/SC, CEP 88801-510, onde poderá ser obtida cópia dos documentos acostados ao pedido de registro do Desmembrada protocolado sob nº **309134**, bem como apresentação de eventual impugnação ao registro. Informa, por fim, que inexistindo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação, será realizado o registro pretendido.



Criciúma, 01 de novembro de 2019

**Escrevente Autorizado**

Emerson Marcelo dos Santos

Rua Marcelo Lodetti, 70 - Centro - Criciúma - Santa Catarina - Fone (048) 3045-3797  
CEP:88.801.510 - Site: [www.ricriçiuma.com.br](http://www.ricriçiuma.com.br) - E-mail: [ricriçiuma@ricriçiuma.com.br](mailto:ricriçiuma@ricriçiuma.com.br)